

**LEI Nº. 2.928 /2009**

(autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As pessoas portadoras de deficiência física, mães com crianças no colo, idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos e gestantes, terão atendimento prioritário nos caixas dos supermercados do Município da Estância Turística de Salto

**Parágrafo único.** Os supermercados deverão manter indicação visível no caixa, para o atendimento prioritário, contendo as seguintes informações:

- Caixa para atendimento prioritário;
- Pessoas portadoras de deficiência física;
- Mães com criança no colo;
- Idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;
- Gestantes.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

Aos 26 de março de 2009

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município

**MARIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo